

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A

FONE (067) 591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 960/2006 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DESAFETADO E DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Considerando o disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Constituição Estadual;

Considerando o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município;

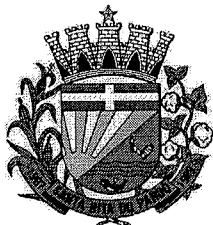
Considerando o disposto na Lei 8.666/93 (lei de licitações);

Considerando que a empresa **LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.087.367/0009-36, deixara de operar suas atividades nesta Municipalidade, comunicando expressamente a disponibilização do imóvel ao Município, donde ocorrerá a motivação para reversão do mesmo, deixando os produtores rurais às margens da subsistência;

Considerando se tratar de pública e notória comprovação o ESTADO DE EMERGÊNCIA em relação às famílias dependentes da extração de leite, em especial dos assentados sítos nesta Municipalidade, donde emerge a emergência e urgência ao atendimento da situação derivante de prejuízos e danos irreparáveis aos bens e às pessoas dependentes da atividade leiteira, ante, igualmente, o comprometimento da segurança para SUBSISTÊNCIA das referidas pessoas, consoante as disposições do DECRETO nº. 508/2005;

Considerando a situação pública de notória *precariedade, anormalidade e deficiência* da agricultura familiar;

Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores assentados deste Município dependem única e exclusivamente da atividade de extração de leite, sendo, igualmente, na sua maioria, assentados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Considerando que desde o dia 13 de Outubro de 2005, os produtores da bacia leiteira desta Municipalidade *não conseguiram comercializar o leite produzido*, incorrendo em situação de emergência;

Considerando o cumprimento da *função social* da continuidade das atividades de laticínio nesta localidade, cujo reflexo é direto e imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando se tratar de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de laticínio neste Município;

Considerando que a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público da Administração e *evita a alienação do bem público*, havendo destinação certa e específica;

Considerando que se trata de "*transmissão da posse*" e "*não de alienação do bem público*";

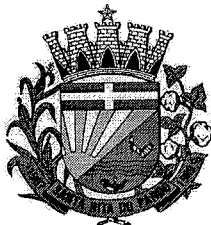
Considerando que a instalação/continuidade do laticínio fomentará além da atividade de agricultura familiar extratora de leite, o desenvolvimento de setores direta e indiretamente ligados à atividade, como geração de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de ISS e ICMS, além de fomentar o comércio local;

Apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de **PERMISSÃO DE USO**, pelo prazo máximo de dez (10) anos, com a empresa **ALVES & BRAGA LTDA - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.853.514.0001-39, com sede à Rodovia MS 338, saída para Bataguassu - MS, KM 01, à esquerda, CEP 79.690-000, nome de fantasia **LATICÍNIO SANRI**, para o uso do imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a seguir descrito:

Bem imóvel identificado através da matrícula de Registro de Imóveis sob o n.º. 3.234, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasilândia - MS, cuja competência pertence Santa Rita do Pardo - MS, situado à Antiga Rodovia MS 338, saída para Bataguassu, 500 m à direita, cujas benfeitorias se encontram averbadas na referida matrícula.

DA DESTINAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Art. 2º - A Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização do imóvel e suas respectivas benfeitorias para o objetivo exclusivo de exploração pela Permissionária de atividade de captação, beneficiamento e industrialização de produtos de leite e seus derivados.

Parágrafo único - A Permissionária somente poderá realizar benfeitorias ou adequações desde que expressamente e previamente autorizados pela Autoridade Permitente, sempre por sua conta e risco, sem qualquer possibilidade ou direito de ressarcimento, indenização ou mesmo retenção do imóvel em decorrência das benfeitorias.

Art. 3º- Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do instrumento de Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO

Art. 4º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de dez (10) anos, podendo ser prorrogada a juízo do Poder Permitente, mediante Lei.

DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Art. 5º - São deveres da Permissionária:

I - pagar todas as taxas e tributos referentes às atividades realizadas nos termos da legislação em vigor;

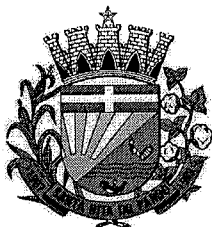
II - pagar os encargos ordinários de manutenção resultantes das despesas realizadas em cada mês referentes à utilização do imóvel, assim como as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

III - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

IV - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela cedente, na forma registrada em relatório descritivo, mantendo e conservando o imóvel em permanente condição de uso;

V - destinar o imóvel para a finalidade específica de industrialização de produtos diretos e derivados do leite;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Permitente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

VII – não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel, pena de imediata revogação da Autorização/Permissão;

Art. 6º- Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração;

§ 1º- As irregularidades quanto à utilização do imóvel podem ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º- A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato *não gera qualquer indenização pelas construções e benfeitorias havida no imóvel, especialmente se for dada destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais* explícita ou implicitamente consideradas;

§ 3º- A rescisão do contrato dar-se-á, ainda, nos casos de dissolução ou desativação da Permissionária, falência ou transferência da Permissionária para outro Município, ou, ainda, por razões de interesse público e após decorrido o prazo da Permissão de Uso e não prorrogado mediante lei.

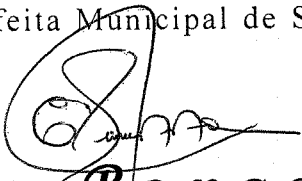
Art. 7º - O uso do bem descrito no artigo primeiro não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.

Parágrafo único: As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata os parágrafos anteriores serão suportadas pela Permissionária.

DA VIGÊNCIA DA LEI

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) anos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, 11 de Dezembro de 2006.


Eledir Barcelos de
Souza
PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº. 060/2006 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O EXECUTIVO A FIRMAR INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DESAFETADO E DE DOMÍNIO MUNICIPAL.

ELEDIR BARCELOS DE SOUZA, Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo-MS APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Considerando o disposto no artigo 37 e seguintes da Constituição Federal;
Considerando o disposto na Constituição Estadual;
Considerando o disposto no artigo 24, inciso III da Lei Orgânica do Município;
Considerando o disposto na Lei 8.066/93 (Lei de Licitações);
Considerando que a empresa LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.087.367/0009-36, debara de operar suas atividades nesta Municipalidade, comunicando expressamente a disponibilização do imóvel ao Município, desde ocorrerá a motivação para reversão do mesmo, deixando os produtores rurais às margens da subsistência;

Considerando se tratar de pública e notória comprovação o ESTADO DE EMERGÊNCIA em relação às famílias dependentes da extração de leite, em especial dos assentados sítos nesta Municipalidade, onde emerge a emergência e urgência ao atendimento da situação derivante de prejuízos e danos irreparáveis aos bens e às pessoas dependentes da atividade leiteira, ante, igualmente, o comprometimento da segurança para SUBSISTÊNCIA das referidas pessoas, consoante as disposições do DECRETO nº. 508/2005;

Considerando a situação pública de notória precariedade, anormalidade e deficiência da agricultura familiar;

Considerando que a grande maioria dos pequenos produtores rurais e os produtores assentados deste Município dependem única e exclusivamente da atividade de extração de leite, sendo, igualmente, na sua maioria, assentados;

Considerando que desde o dia 13 de Outubro de 2005, os produtores da bacia leiteira desta Municipalidade não conseguem comercializar o leite produzido, incorrendo em situação de emergência;

Considerando o cumprimento da função social da continuidade das atividades de laticínio nesta localidade, cujo reflexo é direto e imediato aos produtores rurais, especialmente da agricultura familiar;

Considerando se tratar de interesse público e social relevantes a continuidade das atividades de laticínio neste Município;

Considerando que a Permissão de Uso salvaguarda o patrimônio público da Administração e evita a alienação do bem público, havendo destinação certa e específica;

Considerando que se trata de transmissão da posse e "não de alienação do bem público";

Considerando que a instalação/continuidade do laticínio fomentará além da atividade de agricultura familiar extratora de leite, o desenvolvimento de setores direta e indiretamente ligados à atividade, como geração de empregos locais, prestação de serviços profissionais, prestação de serviços de transporte, geração de ISS e ICMS, além de fomentar o comércio local;

Apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de PERMISSÃO DE USO, pelo prazo máximo de dez (10) anos, com a empresa ALVES & BRAGA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.853.514.0001-39, com sede à Rodovia MS 338, saída para Bataguassu - MS, KM 01, à esquerda, CEP 79.690-000, nome de fantasia LATICÍNIOS SANRI, para o uso do imóvel de propriedade do Município de Santa Rita do Pardo - MS, a seguir descrito:

Bem imóvel identificado através da matrícula de Registro de Imóveis sob o nº. 3.234, perante o Registro Cadastral Imobiliário da Comarca de Brasília - MS, cuja competência pertence Santa Rita do Pardo - MS, situado à Antiga Rodovia MS 338, saída para Bataguassu, 500 m à direita, cujas benfeitorias se encontram averbadas na referida matrícula.

DA DESTINAÇÃO
Art. 2º - A Permissão de Uso dar-se-á para a finalidade única e específica de utilização do imóvel e suas respectivas benfeitorias para o objetivo exclusivo de exploração pela Permissionária de atividade de captação, beneficiamento e industrialização de produtos de leite e seus derivados.

Parágrafo único - A Permissionária somente poderá realizar benfeitorias ou adequações desde que expressamente autorizadas pela Autoridade Permitente, sempre por sua conta e risco, sem qualquer possibilidade ou direito de ressarcimento, indenização ou mesmo retenção do imóvel em decorrência das benfeitorias.

Art. 3º - Qualquer utilização fora das disposições desta lei e do Instrumento de Permissão de Uso dependerá de prévia aprovação e licenciamento da Autoridade Permitente.

DO PRAZO
Art. 4º - A Permissão de Uso será outorgada pelo prazo máximo de dez (10) anos, podendo ser prorrogada a Juízo do Poder Permitente, mediante Lei.

DOS DEVERES DA PERMISSIONÁRIA E DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS
Art. 5º - São deveres da Permissionária:

I - pagar todas as taxas e tributos referentes às atividades realizadas nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção resultantes das despesas realizadas em cada mês referentes à utilização do imóvel, assim como as despesas referentes a consumo de água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

III - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

IV - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pela cedente, na forma registrada em relatório descritivo, mantendo e conservando o imóvel em permanente condição de uso;

V - destinar o imóvel para a finalidade específica de industrialização de produtos diretos e derivados do leite;

VI - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do Poder Permitente;

VII - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel, pena de imediata revogação da Autorização/Permissão;

Art. 6º - Constatada qualquer irregularidade no cumprimento das condições estabelecidas para o uso do imóvel, o Poder Permitente poderá adotar os procedimentos necessários à regularização de seu uso, ou promover unilateralmente a Rescisão da Permissão de Uso, independentemente de ato especial, adotando em ato subsequente as providências para a reintegração de posse do imóvel e sua administração;

§ 1º - As irregularidades quanto à utilização do imóvel podem ser identificadas em decorrência de comunicação de terceiros ou de ofício pela própria Autoridade Permitente;

§ 2º - A rescisão do contrato, por motivos de inobservância das disposições desta lei e do contrato não gera qualquer indenização pelas construções e benfeitorias havidas no imóvel, especialmente se for dada destinação diversa ao imóvel, ficar inativa, vier a dissolver-se ou descumprir as obrigações contratuais explícita ou implicitamente consideradas;

§ 3º - A rescisão do contrato dar-se-á, ainda, nos casos de dissolução ou desativação da Permissionária, falência ou transferência da Permissionária para outro Município, ou, ainda, por razões de interesse público e após decorrido o prazo da Permissão de Uso e não prorrogado mediante lei.

Art. 7º - O uso do bem descrito no artigo primeiro não gera nenhum direito à Permissionária e será exercido de forma gratuita.

Parágrafo único: As despesas com a utilização e conservação do bem de que trata os parágrafos anteriores serão suportadas pela Permissionária.

DA VIGÊNCIA DA LEI
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, vigorando pelo prazo certo e determinado de 10 (dez) anos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, 11 de Dezembro de 2006.

Eledir Barcelos de Souza
PREFEITA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Instituto de Meio Ambiente de Dourados

IMAM
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS

I - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARINO HERNANDES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Garf/Margarida, Código SAX - 4, Nível I, Classe A, nomeado através da Portaria nº 153/1991, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, por 6 (seis) meses.

II - A licença de que trata o inciso anterior terá início em 1º de julho de 2.006 e término em 31 de dezembro de 2006.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCI
Prefeito Municipal

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Portaria nº 112/2006 de 29 de junho de 2006, podendo ser localizada junto ao Jornal Diário MS nas fls. 08 dos Classificados, passando a vigorar com a seguinte redação e data.

PORTARIA Nº 112/2006
"CONCEDE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar nº 001/90,

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor MARINO HERNANDES, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, Código STO - 18, Nível I, Classe A, nomeado através da Portaria nº 091/1991, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, por 6 (seis) meses.

II - A licença de que trata o inciso anterior terá início em 1º de julho de 2.006 e término em 31 de dezembro de 2006.

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCI
Prefeito Municipal

NOTA DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Fica retificada, por erro de digitação, a publicação da Portaria nº 122/2006 de 30 de junho de 2006, podendo ser localizada junto ao Jornal Diário MS nas fls. 05 dos Classificados, passando a vigorar com a seguinte redação e data.

PORTARIA Nº 122/2006
"CONCEDE LICENÇA PREMIO Á SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCI, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e, ainda, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar nº 001/90,

RESOLVE:
I - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade á servidora VILMA JOELMA DOS SANTOS MAZARÃO, ocupante do cargo em provimento efetivo de Professora, símbolo MAG - I, sem prejuízo da remuneração do referido cargo, por 6 (seis) meses.

II - A licença de que trata o inciso anterior, concedida pelo Parecer nº 126/2004, terá início em 1º de julho de 2.006 e término em 31 de dezembro de 2006.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMAUCCI
Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL
MODALIDADE/NÚMERO: PREGÃO 064/2006

Objeto: Aquisição de um (01) veículo, tipo camioneta, usado, ano e modelo igual ou acima de 1993, em bom estado de pintura e conservação, motor movido a diesel.

Prazo solicitação do edital: Até às 08h00min do dia 26 de dezembro de 2006.

Valor da Aquisição da Pasta do Edital: R\$ 52,84 (cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Sessão de julgamento do Pregão: Às 11:00h do dia 28 de dezembro de 2006.

Malores informações: Fone 67 3474 1144 - Fax 67 3474 1163 com a Comissão Permanente de Licitações. Lupércio Ariano Tel. Pregoeiro oficial do município de Mundo Novo - MS. MN 11/12/2006

EXTRATO DE EDITAL
MODALIDADE/NÚMERO: PREGÃO 065/2006

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia (Material Permanente), que será utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazo solicitação do edital: Até às 08:00h do dia 26 de dezembro de 2006.

Valor da Aquisição da Pasta do Edital: R\$ 52,84 (cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Sessão de julgamento do Pregão: Às 12:00h do dia 28 de dezembro de 2006.

Malores informações: Fone 67 3474 1144 - Fax 67 3474 1163 com a Comissão Permanente de Licitações - licitacaomundonovo@hotmail.com.

EXTRATO DE EDITAL
MODALIDADE/NÚMERO: PREGÃO PRESENCIAL 066 - 2006

Objeto: Aquisição de Tintas e Materiais de Pintura para Pintura dos Prédios da Administração Municipal

Prazo para a Solicitação do Edital: 08h00min do dia 26 de dezembro de 2006.

Sessão de Julgamento do Pregão: 10h00min do dia 26 de dezembro de 2006.

Valor da Pasta do Edital: R\$ 52,84 (cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Malores informações: Fone: 67-3474-1144 - Fax: 67-3474-1163 - com a Comissão Permanente de Licitações - licitacaomundonovo@hotmail.com.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006

ASSUNTO: OUTORGA TÍTULO DE CIDADÃO IVINHEMENSE AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR "PAULO MITSURU TOKUNAGA".

Valdemar Angelo, Presidente da Câmara Municipal de Ivinhema - Estoril do Mato Grosso do Sul, nas suas atribuições que lhe são conferidas no art. 33, inciso IV, art. 35 e inciso XVI da Lei Orgânica do Município de Ivinhema-MS, PROMULGA o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Exceletíssimo Senhor "PAULO MITSURU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
Instituto de Meio Ambiente de Dourados

IMAM
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE DOURADOS

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,


Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| | | CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.853.514/0001-39 | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 22/02/2006 |
| NOME EMPRESARIAL ALVES & BRAGA LTDA - EPP | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LATICINIO SANRI | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.42-3-00 - Fabricação de produtos do laticínio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA | | | |
| LOGRADOURO RDV ANTIGA RODOVIA MS 338, SAIDA PARA BATAGUASSU KM 01 A DIREITA | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO | |
| CEP 79.690-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO SANTA RITA DO PARDO | UF MS |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/02/2006 | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **11/9/2006** às **10:12:37** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar página para impressão](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CÉP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº- 825/03 DE 30 DE ABRIL DE 2.003

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR E DOAR A ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. **ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e doar parcialmente, a área de terras de domínio público municipal, com ônus, localizada nesta cidade de Santa Rita do Pardo - MS, com as seguintes características:
" área urbana com 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados) situada à margem direita da antiga Rodovia Estadual MS-338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do Córrego Corixo, no perímetro urbano desta cidade e município de Santa Rita do Pardo - MS, transcrita sob número de matrícula Nº 3234, ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brasilândia - MS.

ARTIGO 2º- A área de terras referida no "caput" do artigo anterior será doada para ser utilizada prioritariamente na instalação de empresa que explore o ramo de leite, para aquisição diretamente dos produtores de leite do município, com pretensão de se instalar futuramente uma fábrica de laticínios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

ARTIGO 3º- A doação da área de terras objeto da presente Lei, será procedida através de processo licitatório, dentro dos parâmetros legais, sobretudo da Lei Federal nº 8666/93.

ARTIGO 4º- A Escritura de doação conterà cláusula de reversão do imóvel caso não sejam cumpridos os termos do mesmo; bem como, caso não sejam cumpridas as exigências contidas na Lei nº 820/03 de 02 de Abril de 2003 (Instituí Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo – MS, e dá outras providências.)

ARTIGO 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de Abril de 2003.

Prof. Antonio Sarceno dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Juliano Oliveira Filho
ADILDO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 820/03 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

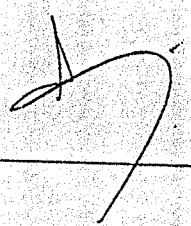
“INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Fica instituída no município de Santa Rita do Pardo – MS, o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo – MS, com os seguintes objetivos:
- I- Promover o desenvolvimento econômico, social, turístico, cultural, tecnológico, etc. através de incentivos ao desenvolvimento industrial, comercial ou de prestação de serviços, bem como a geração de renda e empregos, objetivando a diversificação da base produtiva;
 - II- A instalação de novas empresas e o aproveitamento das potencialidades econômicas do município;
 - III- Estimular a transformação de produtos primários e recursos naturais existentes no município;
 - IV- Proporcionar condições para a criação e ampliação de estabelecimentos de pequenas e micro empresas;
 - V- Oferecer às empresas instaladas em Santa Rita do Pardo, condições de desenvolvimento e expansão de suas atividades objetivando aumento de produção em condições competitivas;
 - VI- Oportunizar condições de instalação no município de empresas de outras regiões do território nacional ou do exterior;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS


- VII- A geração de emprego e renda para a população carente;
- VIII- A geração de novos postos de trabalho;
- IX- A incrementação da arrecadação fiscal do município.

ARTIGO 2º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

- I- Ceder ou doar bens móveis de sua propriedade para instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços, tanto à empresas já instaladas no município, quanto à empresas que venham a se instalar;
 - II- Executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de infra-estrutura necessários à edificação de obras civis e de vias de acesso, concorrendo total ou parcialmente, com a realização de terraplanagem, cercas ou outras benfeitorias, para a instalação de novas unidades industriais, comerciais ou de prestação de serviços;
 - III- Conceder redução, isenção total ou parcial de Taxas e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, decorrentes de obras de construção ou ampliação, bem como, do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre o imóvel onde funcionar a empresa incentivada;
 - IV- Adquirir equipamentos a ser fornecido a empresa incentivada, em sistema de cessão de direito de uso real ou precário, com prazo de devolução a ser fixado em contrato próprio;
- §1º- Na hipótese do município não possuir a área de terreno apropriada às necessidades da empresa interessada, o Prefeito Municipal poderá efetuar desapropriação, na forma da legislação aplicável à matéria.
- §2- Os incentivos previstos neste artigo também poderão ser concedidos à empresas já instaladas e que objetivem ampliar ou realocar as suas atividades e instalações.

ARTIGO 3º- Ficarão isentos do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, do ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, as empresas incentivadas por esta Lei,

A CAÇULINHA DO BOLSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

para as atividades industriais, agro-industriais, comerciais ou de prestação de serviços, pelo prazo de

- a) 03(três) anos, quando gerarem ate 15 (quinze) novos empregos diretos;
- b) 05(cinco) anos, quando gerarem de 16(dezesseis) até 50(cinquenta) novos empregos diretos;
- c) 07 (sete) anos, quando gerarem de 51 (cinquenta e um) até 100 (cem) novos empregos diretos;
- d) 10 (dez) anos, quando gerarem mais de 101 (cento e um) novos empregos diretos.

§1º- A isenção de que trata êste artigo é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados.

§2º- A concessão de isenção em caráter individual não gerará direito adquirido e será revogada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia, ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou não cumpria, ou deixou de cumprir os requisitos para concessão do benefício, cancelando-se os benefícios e cobrando-se o crédito tributário devido, acrescido de juros de mora, observando o seguinte:

- I- com imposição da penalidade cabível, efetuada pela Gerência de Administração Financeira e Receitas, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele;
- II- sem imposição de penalidade, nos demais casos.

ARTIGO 4º- A empresa que tiver se habilitado aos benefícios desta Lei, os perderá desde que:

- I- Não concluir o projeto de construção dentro de 12(doze) meses a partir do término do prazo previsto no cronograma de execução físico-financeiro;
- II- Cessar ou interromper suas atividades por mais de 90(noventa) dias, no período de 01 (um) ano;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- III- Contratar quantidade de trabalhadores em número inferior ao estabelecido no Projeto aprovado pela Prefeitura;
- IV- Reduzir o número de empregados em mais de 40% (quarenta por cento), sem motivo justificado;
- V- Vender ou transferir, no todo ou em parte, sem motivo de força maior, devidamente aceito pelo Poder Executivo Municipal, mobiliário ou maquinário de estabelecimento beneficiado, com prejuízo de sua produção;
- VI- Modificar a destinação do projeto utilizado para o pleito dos incentivos;
- VII- Infringir às normas fiscais e do meio ambiente estabelecidas pela União, Estado ou município.

§1º- O não cumprimento do disposto neste artigo, implicará na perda do imóvel doado ou cedido, inclusive as benfeitorias úteis e necessárias, sem direito de ressarcimento por perdas e danos, em favor da Prefeitura;

§2º- Na escritura de doação será feito registro de cláusula de reversão, no caso de ocorrência das hipóteses previstas neste artigo.

ARTIGO 5º-

Os interessados na obtenção dos benefícios desta Lei apresentarão o plano de instalação, ou de ampliação ou de transferência de sua empresa, especificando os benefícios solicitados, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal; instruindo com os seguintes documentos:

- I- Quando se tratar de pessoa jurídica:
 - a) Fotocópia dos atos constitutivos e posteriores, alterações arquivadas na Junta Comercial ou Órgão correlato;
 - b) Certidão negativa de débitos fiscais ou de regularidade de situação junto ao INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
 - c) Comprovação da idoneidade do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
 - d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada;
 - e) O valor do investimento a ser realizado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- f) A estimativa de empregos diretos e indiretos a serem gerados pelo novo empreendimento;
- g) A estimativa de faturamento mensal e anual do novo empreendimento;
- h) O incentivo pretendido.

II- Quando se tratar de pessoa física:

- a) Fotocópia dos documentos pessoais:
Cédula de Identidade e C.P.F.
- b) Certidão Negativa de protestos, de distribuição civil e criminal da Justiça Federal e Estadual, referente aos últimos 05 (cinco) anos;
- c) Comprovação da idoneidade financeira do empreendimento ou estudo de sua viabilidade técnica – econômica;
- d) Croqui das edificações planejadas e plano de expansão e a respectiva área desejada.

Parágrafo Único- Aprovado o pedido a pessoa física deverá providenciar dentro de 60 (sessenta) dias a efetiva constituição da empresa coletiva ou firma individual, juntando ao pedido de habilitação a prova do arquivamento do ato constitutivo na Junta Comercial.

ARTIGO 6º- Na concessão dos incentivos será considerado em cada caso o volume do investimento a ser realizado, a quantidade de empregos diretos e indiretos a ser gerado; o volume do faturamento, em contraste com o custo do incentivo pedido, ficando a critério do Prefeito Municipal, o juízo de conveniência ou não da concessão do incentivo.

ARTIGO 7º- A doação de imóveis, sempre precedida de autorização legislativa, estará condicionada a que o interessado concorde em que a escritura de doação consigne as seguintes condições:

- I- Reversão ao domínio do município, caso o empreendimento não seja instalado e entre em funcionamento no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da doação;
- II- Reversão ao domínio do município em caso de fechamento, falência ou encerramento das atividades do empreendimento por qualquer outra causa no prazo de 05 (cinco) anos;

A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III- Proibição de ceder, transferir, doar ou gravar de ônus real sem prévia e expressa anuência do Poder Público Municipal, pelo prazo de 10 (dez) anos. .

ARTIGO 8º- Aprovado o processo, a empresa ou pessoa interessada terá o prazo de 90 (noventa) dias para dar início à construção das edificações planejadas.

Parágrafo Único- As construções deverão obedecer a um padrão exequível proporcionando aspecto condizente com a área doada ou cedida, com a localização e sobretudo com o desenvolvimento do município.

ARTIGO 9º- As empresas, independentemente de sua localização ou classificação, deverão cumprir rigorosamente todas as exigências no tocante à ecologia e meio ambiente, evitando qualquer forma de poluição ambiental, principalmente nos rios, córregos, lagos ou lagoas, sujeitando-se a todas as normas da legislação federal, estadual ou municipal.

ARTIGO 10º- O Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, efetuará a fiscalização das disposições previstas nesta Lei, aplicando as medidas julgadas necessárias.

ARTIGO 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 12º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Abril de 2003.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Controle e Gestão na data acima e afixada no local de costume

Julio Oliveira Filho
JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário de Controle e Gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

DECRETO Nº 157/03 DE 26 DE MAIO DE 2003

CONCEDE DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS À LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA., NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DE SANTA RITA DO PARDO, CRIADO PELA LEI Nº 820/03 DE 02 DE ABRIL DE 2003.

O Professor **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc., com fulcro na Lei Nº 820/03 de 02-04-2003; e, especialmente, com fulcro na Lei Nº 825/03 de 30-04-2003,

DECRETA:

ARTIGO 1º-

De acordo com o artigo 7º e seus incisos, da Lei Nº 820/03 de 04/04/2003, fica concedido como benefício do "Programa de Incentivo ao Desenvolvimento de Santa Rita do Pardo - MS", incentivo a empresa **LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.**, na forma de doação de uma área de terras de 30.000,00 m² (trinta mil metros quadrados), situada à margem direita da antiga Rodovia Estadual MA - 338, saída para Bataguassu, à margem esquerda à jusante do Córrego Corixo, no perímetro urbano desta cidade e município de Santa Rita do Pardo - MS, transcrito sob número de matrícula 3234, Ficha 01 do Cartório de Registro de Imóveis - CRI, da Comarca de Brasilândia - MS, assim como, isenção do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a construção civil do empreendimento; e, isenção do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis relativo a esta doação.

ARTIGO 2º-

A área objeto da presente doação, será revertida ao patrimônio público do município de Santa Rita do Pardo - MS, caso a beneficiária descumpra qualquer dos dispositivos previstos na Lei Nº 820/03 de 02 de Abril de 2003 e Lei Nº 825/03 de 30 de Abril de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- ARTIGO 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE MAIO DE 2003.

Prof. Antonio Alcides dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DE CONTROLE
E GESTÃO NA DATA ACIMA E AFIXADO NO LOCAL DE
COSTUME.

Julia Riana Felho
Secretária de Controle e Gestão



CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

E-mail: tereza@uniline.com.br
Avenida Prof. Arthur Hoffig, 751 - Fone (67) 546-1217
CEP 76640-000 BRASÍLIA - MATO GROSSO DO SUL

Tabalã e Oficial

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO
VALOR = R\$ 18.000,00

publica de Doação virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de dois mil e três (2.003) aos dois (02) dias do mês de junho (06), nesta cidade de Comarca de Brasilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório, perante mim, Tabelião e Oficial, compareceram partes entre si, justas e contraídas, a saber: De uma parte, como outorgante doadora - **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO-MS.**, inscrita no CNPJ. nº 01.561.372/0001-50, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 910, Bloco A, na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., neste ato representada pelo seu prefeito - **ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, professor, portador da RG nº 5.843.933-SSP/SP, e inscrito no CPF. nº 091.625.001-53, residente e domiciliado à Avenida Júlio César Paulino Maia, S/N., na cidade de Santa Rita do Pardo-MS., e de outra parte, como outorgado donatário - **LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.**, com sede na capital de São Paulo, à Avenida Rudge, nº 218, Bom Retiro, com seus atos constitutivos devidamente registrada na JUCESP sob nire nº 35.200.929.321 e devidamente inscrita no CNPJ. nº 61.087.367/0001-89, neste ato representado pela sócia **FÁTIMA ARACÍJO DE ALMEIDA**, brasileira, divorciada, industrial, portadora do RG nº 5.617.266-SSP/SP, e inscrita no CPF nº 046.613.498-30, residente e domiciliada na Rua Pereira Leite, nº 320, na cidade de São Paulo-SP., os presentes reconhecidos como os próprios de mim, Tabelião e Oficial, que esta subscreve, pelos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelo outorgante doadora, me foi dito que é senhora e legítima possuidora, de modo livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, inclusive hipotecas, legais ou convencionais e de impostos de qualquer natureza do **IMÓVEL**, lote nº 18 (DEZOITO), com a área de 100.000,00 m². (cent mil metros quadrados), ou seja 04 (quatro) alqueires e 3.200 m². (três mil e duzentos metros quadrados), lote 12 (doze), com a área de 62.510 m². (sessenta e dois mil, quinhentos e dez metros quadrados), ou seja 2, 1/2 (dois e meio) alqueires e 2.010 m². (dois mil e dez metros quadrados), com a atual denominação de **Sítio Boa Sorte** todos localizados na zona suburbana da cidade de Santa Rita do Pardo, comarca de Brasilândia-MS., Registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Brasilândia-MS., na matrícula nº 5.234, ficha 01, livro 02; Que, assim, pela presente escritura DOA, como de fato DOA DO, tem a outorgada donatária, de acordo com o Decreto Municipal nº 157/03, de 26 de maio de 2.003; **UM IMÓVEL**, destacado no lote nº 18 (dezoito) e lote 12 (doze), com a área de 30.000,00 m². (trinta mil metros quadrados), situado no município de Santa Rita do Pardo-MS., dentro das seguintes divisas e confrontações: Iniciando a medida em um marco M 01, cravado a margem da antiga estrada Estadual MS 338, com a margem esquerda à jusante do Córrego Corixo, seguindo esta com rumo de 26°19'00"SW e uma distância de 194,65 m até o ponto "A", do ponto "A" deflete a direita com rumo de 74°24'17" NW e uma distância de 172,30 m chega no ponto "B", do ponto "B", deflete a direita com rumo de 21°29'31" e distância de 146,48 m, chega no ponto "C", do ponto "C" deflete a direita seguindo a margem direita do Córrego Corixo à montante, com vários rumos e distâncias de 202,00 m chega no marco M 01, ponto de início de medidas, perfazendo assim uma área de 30.000,00 (trinta mil metros quadrados). Obs. Em uma faixa de 30,00 m ao longo da margem do Córrego Corixo é considerado fixo No Aedificandi. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** NORTE: Do marco 04 ao marco 01 confronta com o Córrego Corixo. SUL: Do ponto "A" ao "B", divide com área destinada ao Matadouro Municipal. ESTE: Do marco 01 ao ponto "A", divide por uma cerca de arame; confrontando com a antiga estrada estadual MS 338. OESTE: Do ponto "B" ao ponto "C" divide com área destinada ao Matadouro Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
E DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

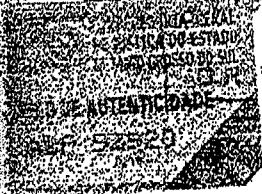
E-mail: tereza@uniline.com.br

Av. Getúlio Vargas, nº 1.781 - Fone (67) 646-1217
CEP: 78600-000 - BRASILÂNDIA - MATO GROSSO DO SUL

Tereza Oliveira Arruda
Tabeliã e Oficial

pal. Tudo conforme memorial descritivo elaborado pelo Engº Civil Vitalino Pires dos Santos, Crea 5060713022/D SP, Visto MS 10093; para que dele a mesma doadora use, goze e disponha livremente, como seu que fica sendo, transmitindo ela doadora a donatária, sua esposa, jns, domínio, direito e ações que tinha e exercia sobre o referido imóvel, esclarecendo que a presente doação é pura e simples, com condições e encargos, sendo a presente doação feita de livre e espontânea vontade, sem coação ou constrangimento, com exceção do Artigo 2º do Decreto nº 157/03, de 26 de maio de 2.003, a qual o imóvel ora doado será revertido ao patrimônio público do município de Santa Rita do Pardo - MS, caso a ora doadora descumpra dos dispositivos da Lei nº 820/03 de 02 de abril de 2.003 e Lei nº 826/03 de 03 de abril de 2.003. Pela outorgada donatária, me foi dito que aceitava a presente doação e esta escritura em todos os seus expressos termos, pelo preço certo e ajustado de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS). Assim o disseram e dou fé. Foi recolhido na Exatoria das Rendas Estaduais de Santa Rita do Pardo-MS, o imposto relativo à transmissão de bens imóveis "ITCD", recolhendo o valor de R\$ 360,00 pela alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor total da reavaliação que foi de R\$ 18.000,00. Esclarecem as partes contratantes que por esta escritura requerem e autorizam o Sr. oficial do registro de imóveis competente a proceder todos os atos, averbações e cancelamentos necessários ao registro desta. Emitida a Declaração sobre Operação imobiliária - DOI - conforme IN/SRF. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na dispensando a presença e assinatura das testemunhas neste ato, nos termos do Provimento 03/97 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, do que dou fé. Eu.(a.) Tereza Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial. (aa.) Antonio Arcanjo dos Santos. Fátima Araújo de Almeida. NADA MAIS. Passada a seguir. Emol. R\$ 360,00. Tabela J R\$ 8,64. Funjecc R\$ 10,80. Eu *Tereza Oliveira Arruda*, Tereza Oliveira Arruda, Tabeliã e Oficial, subscrevo e assino em público e raso. Brasilândia, 02 de junho de 2.003.

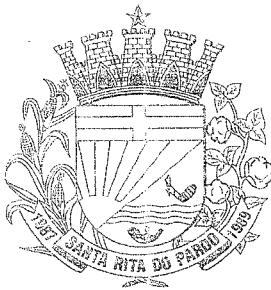
Cartório do 1.º Ofício de Notas e do
Registro Civil das Pessoas Naturais
Tereza Oliveira Arruda
TABELIÃ E OFICIAL
BRASILÂNDIA - MS



VÁLIDO SOMENTE COM O
SELO DE AUTENTICIDADE

RECONHECER NO PEDRA
TABELIONATO
R. 13 de Maio, 2888 Campo Grande - MS
Fone (67) 324-4804

EM TESTE *[assinatura]* DA VERDADE
[assinatura]
TERESA OLIVEIRA ARRUDA
Tabeliã e Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (67) 3591-1123
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

CERTIDÃO DE BAIXA

Em atenção à solicitação havida por **LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 61.087.367/0009-36, CERTIFICAMOS A BAIXA da referida Empresa dos cadastros de contribuinte perante esta Repartição Fiscal, bem como a **COMPLETA CESSAÇÃO DAS ATIVIDADES** desde o final do exercício fiscal do ano de 2005, para que surta seus efeitos legais.

Santa Rita do Pardo – MS, 17 de Março de 2006.



José Ferreira de Matos
Chefe de Divisão de
Tributação e Fiscalização

JOSÉ FERREIRA DE MATOS
RESPONSÁVEL SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO